



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER FAVORÁVEL Nº 3467/2023  
REFERÊNCIA: INDICAÇÃO - PROCESSO N. 4938/2022  
RELATOR: DR. MAURO PERALTA

EMENTA: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE CONserto DE BURACO EM VIA PÚBLICA, SITUADO NA RUA BRIGADEIRO GODINHO, EM FRENTE AO Nº 169, BAIRRO: MOSELA.

## **I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Indicação apresentada pelo nobre Vereador Domingos Protetor que INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE CONserto DE BURACO EM VIA PÚBLICA, SITUADO NA RUA BRIGADEIRO GODINHO, EM FRENTE AO Nº 169, BAIRRO: MOSELA.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

A presente Indicação visa sinalizar ao Executivo Municipal a necessidade de conserto de buraco em via pública de Petrópolis.

O Autor justifica que:

“Este Vereador, no exercício constitucional que lhe compete de fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal, verificou a necessidade de realização dos serviços mencionados no endereço supracitado. Desta forma e, considerando a importância da matéria, peço apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente Indicação.”

Diante do exposto, e, considerando a importância da matéria, peço o apoio dos Ilustres Pares para aprovação desta Indicação que é de relevante interesse público e social.

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...).”*

*“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:*

*(...)*

*§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...).”*

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

### **III – CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação **da** **Indicação.**

Sala das Comissões em 27 de março de 2023

OCTAVIO S. C. de Paula

OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente



GIL MAGNO  
Vogal

Mauro Peralta

DR. MAURO PERALTA  
Vogal



DOMINGOS PROTETOR  
Vogal